

FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSOS

Contrato nº: 002/2016

Contratante: Município de Marema/Fundo Municipal de Assistência Social

Contratado: MEGA ESCOLA DE INFORMATICA LTDA - CNPJ sob nº. 07.813.903/0001-30

Objeto: Contratação de profissional para ministrar Cursos para atendimento a programas desenvolvido junto ao CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social.

Vinculação: Processo de Licitação/FMAS n. 001/2016 – Modalidade de Pregão Presencial/FMAS n. 001/2016.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CGC n. 78509075/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARCOS PEDRO BATISTEL, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Marema, através do Fundo Municipal de Assistência Social por seu gestor MARLETE TEREZINHA LUNARDI CERATO, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado MEGA ESCOLA DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ/MF n. 07.813.903/0001-30 com endereço na Rua Clevelândia, 265-E, Sala 01, Chapeco - SC, neste ato representado pelo sócio administrador ao final assinado, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Consiste o objeto do presente contrato a obrigação do CONTRATADO ministrar Cursos para atendimento a programas desenvolvido junto ao CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social, constantes dos itens 02, 03 e 04 especificado no Termo de Adjudicação, relativo ao Processo de Licitação/FMAS n. 001/2016 – Modalidade de Pregão Presencial/FMAS n. 001/2016, em que o contrato é vinculado, cuja especificação e quantidade consta na autorização de fornecimento, parte integrante do presente contrato.

Projeto de Pintura em Gesso, Artesanatos em Madeiras.

Metas: Desenvolver a coordenação motora nos participantes, bem como despertar sua criatividade, iniciativa, responsabilidade, disciplina e condições de criar um auxílio para renda mensal familiar, possibilitando o desenvolvimento de habilidades artísticas, oportunizando interação social e a convivência em grupo.

Publico Alvo: A atividade visa o atendimento da população carente em situação de exclusão e risco social, adolescentes, mulheres e idosas do município, também não prioritários que frequentam o SCFV e o programa do PAIF no CRAS.

Metodologia: O curso terá a disponibilidade para 15 participantes. Esse curso engloba uma grade totalmente diversificada, onde você pode montar as disciplinas e procurar atender exatamente seus objetivos. Ex: Tricô, Pintura em tecido, Pintura em Vidro, Pintura em madeira, Bordado em chinelos, trançado em fita, Patchwork, Biscuit, etc.

Carga horaria: 16:00 horas/aula por mês.

Projeto em Bordados:

Metas: Promover a socialização das participantes e conseqüentemente uma opção de geração de renda para as famílias, objetivando o desenvolvimento e coordenação motora, criatividade e a convivência em grupo.

Público Alvo: Adolescentes e mulheres e idosas do município com possibilidade de disponibilidade para participantes prioritários e não prioritários do SCFV e outros programas do município, com apresentação das técnicas e materiais a serem utilizados.

Carga horaria: O curso terá duração de 16:00 horas mês, com frequência de 04 horas semanais

Artesanato em tapeçaria:

Justificativa: A tapeçaria é uma arte milenar que, mesmo tendo passado por várias transformações nos seus processos de fabricação, não perdeu a sua essência e através dos avanços tecnológicos tornou-se uma excelente fonte de renda.

Objetivos: Promover a socialização das participantes e conseqüentemente uma opção de geração de renda para as famílias, desenvolvendo a coordenação motora, a criatividade e a convivência em grupo.

Público Alvo: Adolescentes e mulheres e idosas do município, e não prioritários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de duração do presente contrato e determinado, vigorando a partir da data da assinatura do contrato, até 30 de novembro de 2016, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLAUSULA TERCEIRA – Pagara o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos/serviços mencionados, o valor mensal de R\$ 4.050,00 totalizando o presente contrato R\$ 40.500,00 (reais).

CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regula-se pela suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como no Processo de Licitação/FMAS n. 001/2016 – Modalidade de Pregão Presencial/FMAS n. 001/2016.

CLAUSULA QUINTA – PRORROGACAO DE PRAZO

Toda prorrogação de prazo de vera ser justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, cabendo ao CONTRATANTE modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse publico.

O contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM da FGV dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISAO

I - Cabe ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos inc. I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

II - Poderá ser rescindido, por mutuo acordo, ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a qualquer titulo.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A B C D do art. 65 da leis supra mencionadas.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO e responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral.

CLAUSULA DECIMA – DA RETENCAO DE IMPOSTOS

O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que e de sua competência, inclusive os previstos na Ordem de Serviço INSS/DAF N. 203 DE 29.01.1999.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – DA FOMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias da entrega e apresentação.

CLAUSULA DEC. SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato não sofrera reajuste.

CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde previsto na autuação do Processo de Licitação/FMAS n. 001/2016 – Modalidade de Pregão Presencial/FMAS n. 001/2016.

CLAUS. DEC. QUARTA - DA MULTA

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

PARAG. ÚNICO – A culpa e presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLAUS. DEC. QUINTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas;

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do edital, das sanções administrativas.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 01 de fevereiro de 2016

CONTRATANTE
Marcos Pedro Batistel
Prefeito Municipal

FMS – Fundo Municipal de Assistência Social
MARLETE TEREZINHA LUNARDI CERATTO
Gestor Municipal de Assistência Social
Fiscal do Contrato

MEGA ESCOLA DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF n. 07.813.903/0001-30
CONTRATADO

Testemunhas - _____

Visto em ____/____/____
Assessoria Jurídica